



GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

Excelentíssima Senhora
Vereadora Tatiane Marfetan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REITERANDO PELA SEGUNDA VEZ

PEDIDO DE INFORMAÇÃO^{1 2 3}

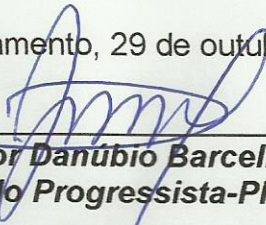
O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para o que segue:

Tendo em vista o **Art. 197 da Lei Orgânica Municipal de Santana do Livramento**, "é assegurada a inclusão nos currículos das escolas públicas municipais, de conteúdos de Defesa do Meio Ambiente Natural, Direitos Humanos, Orientação para o Trânsito, Drogas, Educação Sexual, Turismo e de Tradições e Folclore do Rio Grande do Sul, os quais serão disciplinados no Plano Municipal de Educação". Logo, nosso questionamento é:

- **São aplicados todos os conteúdos?**
- **Em caso positivo, gostaríamos dos planos individuais dos conteúdos que são aplicados nas escolas municipais;**
- **Com que frequência acontece às aulas?**
- **São aplicadas em matérias separadas ou incluídas em outras matérias existentes?**

✓ Este pedido de informação foi realizado no dia 03/09/2015, reiterado em 30/09/2015 e reiterado pela segunda vez na presente data;

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2015.



Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP

¹ Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de **dez dias** as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;